

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO EDITAL DE PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC PROCESSO Nº 17.1.00455.61.8

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que fará realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis federais n.os 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com os decretos estaduais nºs 47.297 de 06/11/2002, 57.159 de 21/07/2011 e a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

UNIDADE:

Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais

ENDERECO:

SEÇÃO DE COMPRAS - RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - Bloco P - sala 4 - VILA UNIVERSITÁRIA - BAURU - SP - CEP: 17012-900 - Fone: (14) 3235-8401

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:

ENDEREÇO:

RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - Bloco P - sala LICITAÇÕES - SALA 6 - VILA UNIVERSITÁRIA -

BAURU - SP - CEP: 17012-900

DATA: 21/9/2017 às 09 horas e 00 minutos

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a **prestação de serviços** de **SERVICO DE DEDETIZACAO** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DA VISTORIA

- 2.1. A vistoria é **obrigatória** para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a(o) perfeita(o) **execução dos serviços**.
 - 2.1.1. Portanto, todas as licitantes deverão comparecer no endereço abaixo, do dia 11/9/2017 até o dia 15/9/2017, no horário das 09:00 às 12:00 hrs. para realização da vistoria.

UNIDADE:

Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais

ENDERECO:

SEÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - RUA: SILVIO MARCHIONE, 3-20 - VILA UNIVERSITÁRIA - BAURU - SP - CEP: 17012-900 - Fone: (14) 3235-8163

- 2.2. A administração fornecerá ao licitante, uma cópia do Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, para que este seja apresentado juntamente com o envelope "A" Proposta de Preços, conforme ANEXO DOCUMENTOS DA PROPOSTA.
- 2.3. Exclusivamente para os licitantes que tomarem ciência do presente edital após a data convencionada para vistoria, a mesma poderá ser agendada junto a (ao) SEÇÃO DE COMPRAS no horário das 08:00 às 17:00 horas.
 - 2.3.1. Fica facultado ao pregoeiro diligenciar junto aos autos do presente certame, para fins de verificação de documentos que comprovem o pleno atendimento ao subitem 2.1. uma vez que uma via do(s) atestado(s) de vistoria será anexada ao processo.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.
- 3.3. A proponente que não se interessar por todos os **itens** poderá apresentar Documentos de Habilitação e Proposta apenas para os que pretenda disputar. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **item** disputado.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro no Ato Público correspondente, marcado para 21/9/2017 às 09 horas e 00 minutos, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

PREGÃO N°00071/2017 - HRAC RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE 'A' PROPOSTA DE PREÇOS HRAC
PREGÃO Nº00071/2017 - HRAC
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'B'
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo "DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO" do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes "A" e "B".

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para 21/9/2017 às 09 horas e 00 minutos, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.
 - 5.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - 5.1.1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8.4** do item **8** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 5.1.1 acima.
 - 5.1.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de

enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006"

- 5.1.1.3. A não entrega da declaração exigida no item 5.1.1.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 5.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 5.1.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.1.4. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 6.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e comunicará o resultado da análise das propostas.
- 6.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do 1º envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços (A) e os documentos de habilitação (B), nem serão aceitos novos credenciamentos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO** "CARTA PROPOSTA COMERCIAL", preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 7.2. Além dos requisitos acima, para cada **item** licitado, a proposta deverá indicar:
 - a. identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
 - b. Descrição do objeto ofertado;
 - c. cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os unitários;
 - d. prazo de início da prestação dos serviços não superior a 3 (três) dias úteis;
 - e. prazo de validade da proposta, não inferior à **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;
 - f. condições de pagamento, em conformidade com a Seção 16 deste Edital;
 - g. o(s) serviço(s) terá(ão) garantia pelo prazo de 3 (três) mes(es) contados do recebimento definitivo.
- 7.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto

corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.

- 7.3.1 Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 7.4. Deverá integrar a proposta, a documentação constante do ANEXO "DOCUMENTOS DA PROPOSTA".
- 7.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.
- 7.7. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 7.8. Será facultado à licitante cotar todos ou quaisquer **item(s)** definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Para cada **item** licitado serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço **por item** e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
 - 8.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- 8.2. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 8.1. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.
 - 8.2.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.
 - 8.2.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preco já ofertado, observados **os valores mínimos de redução constantes do ANEXO "REDUÇÃO DOS LANCES"**.
 - 8.2.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item **12** deste Edital.
- 8.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 8.4.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 8.4.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.4.1.

- 8.4.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.4.1.
- 8.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.
- 8.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.4.1 e 8.4.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.4, com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.5.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
 - 8.6.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou;
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 8.6.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.
 - 8.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
 - 8.6.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem **9.1.2**.
 - 8.6.4.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.6.4 deste item 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
 - 8.6.4.2. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 8.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital, o pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CAUFESP.
- 8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o **item** deste certame.
- 8.9. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.
- 8.10. Nas situações previstas nos itens 8.5 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).
- 8.12. Conforme o caso a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no

item 7.2 a cotação de preços, contendo expressamente os valores unitários e totais ofertados para cada um dos itens que compõem o objeto licitado, sendo vedada a alteração de quaisquer características oferecidas dos serviços indicados na proposta, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta escrita.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. registro comercial para empresa individual;
- 9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.1.5. registro da sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de Cooperativas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens **9.1.1.1** a **9.1.1.5** não precisarão constar do Envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do **Pregão**;
- 9.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.
- 9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;
- 9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses



imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do **serviço** em questão, comprovando **a prestação dos serviços**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.
- 9.1.4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital;
- 9.1.5. Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
 - 9.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do ANEXO "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO".
- 9.1.6. Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:
 - 9.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do ANEXO-"DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO".

9.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 9.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.
 - 9.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 9.2.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) ou do Registro Cadastral Simplificado (RCS) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos da Lei federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.
 - 9.2.2.1. O RC do CAUFESP, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens 9.1.1 (exceto 9.1.1.5), 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5 e 9.1.6. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item 9.1.4.
 - 9.2.2.2. O RCS do CAUFESP substitui os documentos enumerados nos itens 9.1.1 (exceto 9.1.1.5) e 9.1.2.. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6.
 - 9.2.2.3. A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

- 9.2.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item **9.2.1** acima.
- 9.2.2.5. Caso o **RC** ou o **RCS** apresentado em atendimento ao item **9.2.2** não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.
- 9.2.2.6. Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos $\frac{www.usp.br/gefim}{www.bec.sp.gov.br}$ ou www.bec.sp.gov.br.
- 9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens **20.9** e **20.10** deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 9.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
 - 9.2.5.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 10.1.1. Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 10.2. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las no PROTOCOLO - APRESENTAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES E DAS RAZÕES DE RECURSO da(o) Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais no horário e endereço abaixo especificado:

RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - Bloco P - VILA UNIVERSITÀRIA - BAURU - SP - CEP: 17012-900 - Fone: (14) 3235-8150 Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

Segunda a sexta-feira.

11.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.



- 11.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na(o) **SEÇÃO DE COMPRAS** cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.
- 11.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.
- 12.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/5/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: www.usp.br/gefim legislação.
 - 12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - 12.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
 - 12.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
 - 12.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48999/2004.
 - 12.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 12.3. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.
- 12.4. A aplicação das penalidades previstas no item 12.1 não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº 3161 de 11/05/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, se for o caso, no(s) endereço(s) constante(s) do **ANEXO RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA**.
- 13.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.
- 13.3. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **serviços prestados**.



- 13.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item **12** deste Edital.
 - 13.4.1. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 "Código de Defesa do Consumidor".

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. O prazo de início da prestação de serviços é de até 3 (três) dias úteis e ocorrerá de acordo com o constante do ANEXO I deste Edital, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.
- 14.2. Se o prazo de **início da prestação de serviços** coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subseqüente, **ou em data pré definida a critério da administração.**

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de **12 (doze) mês(es)**, contados da data de sua assinatura, ou até a data final estipulada na Minuta de Contrato.
 - 15.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **SEÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR** do(a) **Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
 - 16.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
 - 16.1.1.1. Nos casos do subitem 16.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 16.2. São condições para a liberação do pagamento:
 - 16.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;
 - 16.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 16.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 16.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 16.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.



- 16.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 16.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção 12. deste Edital.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O reajustamento dos preços será efetuado de conformidade com o que dispõe a CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, do Anexo - "MINUTA DE CONTRATO"

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Classificação da despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.
 - 19.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 19.1.1 deste item 19, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 19.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens **8.6.4.1** e **8.6.4.2**, do item **8** ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.1.1 deste item 19, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 19.2.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
 - 19.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".
 - 19.2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens **8.5** a **8.9**, do item **8**; e **11.1** do item **11** deste Edital.
- 19.3. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, Incisos I e II da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, incisos I e II e §1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
 - 19.3.1 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 20.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.7. Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na(o)

RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - Bloco P - sala 4 - VILA UNIVERSITÀRIA - BAURU - SP - CEP: 17012-900

ou por meio do Fax: (14) 3235-8401, até dois dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

20.11.1 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site:

WWW.HRAC.USP.BR

- 20.12 Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO** "**DESCRIÇÃO DO OBJETO**" deste Edital.
- 20.13 Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.
- 20.14 Após a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, os envelopes B "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente.
- 20.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 20.16 Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.
- 20.17 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais

privilegiado que outro seja.

20.18 Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA

ANEXO IX - DECLÁRAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

São Paulo, de de

Prof(a). Dr(a). Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado Superintendente Hrac





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO Edital de PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC

1- OBJETO

CONSTITUI O OBJETIVO DESTA LICITAÇÃO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO.

|--|

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO

QUANTIDADE: 01 SERVIÇO

DESCRIÇÃO: CONTROLE DE PRAGAS. COMPLEMENTO: ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO ANEXOS.

Conforme memorial descritivo abaixo:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO CRANIOFACIAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – (HRAC-USP).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas do HRAC-USP, conforme especificações deste **Termo de Referência.**
- 1.1.1. O serviço será continuado tendo em vista a necessidade constante e contínua do serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de desinsetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor (aranhas, baratas, barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, abelhas entre outros) em todas as áreas internas e externas do HRAC- USP, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e pacientes, quanto para a conservação dos bens deste Hospital.

3. OBJETIVO

3.1 Com a contratação, a Administração espera propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus servidores pacientes e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5. CONCEITOS, DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO;
- 5.1.1. Área de Aplicação
- 5.1.1.1. O Controle Integrado de Pragas deverá ser realizado interna e externamente em todas as áreas do HRAC USP, como descrito no ANEXO II TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO incluindo:
- a) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- b) Áreas das escadas de todo o prédio;
- c) Áreas dos forros;
- d) Áreas dos elevadores;
- e) Demais áreas hospitalares.
- 5.1.1.2. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como Dengue e Febre Chikungunya.
- 5.1.2. Da prestação dos serviços
- 5.1.2.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: aranhas, baratas, barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, abelhas, ratos entre outros;
- 5.1.2.2. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- 5.1.2.3. A Contratada deverá dar um prazo mínimo **de 3 (três) meses** de garantia após a aplicação;
- 5.1.2.4. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**;
- 5.1.2.5. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato e da Seção de Higienização Hospitalar, com vista a eliminar

existência de pragas específicas (cupins, abelhas, entre outras), ou no caso de infestações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 5.1.2.6. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- 5.1.2.7. Concluída a desinsetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 5.1.2.8. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência do **Gestor** do **Contrato e da Seção de Higienização Hospitalar**;
- 5.1.3. Metodologia de Aplicação de Desinsetização:
- 5.1.3.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "gel", "fog", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- a) Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e edificações do HRAC -USP;
- b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário. A Contratada deverá se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros da Cidade onde se dará o uso deste produto e a data de sua aplicação;
- c) Aplicação utilizando o método "gel": Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.
- 5.1.4. Metodologia de Aplicação de Desratização
- 5.1.4.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todos os ambientes do HRAC USP, onde denuncie a presença dos roedores incluindo as áreas internas e externas;
- 5.1.4.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- 5.1.4.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.
- 5.1.5. Metodologia de Aplicação de Desinsetização e Descupinização

- 5.1.5.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nas áreas externas, jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos;
- 5.1.5.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.
- 5.1.6. Características Técnicas dos Produtos
- 5.1.6.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 e atualizações do citado Órgão.
- 5.1.7. Cronograma de Aplicações
- 5.1.7.1. Contratada deverá executar as seguintes aplicações:
- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Outras aplicações a cada 03 (três) meses.
- 5.1.7.2. A Contratada deverá dar uma garantia de **03 (três) meses** após a última aplicação;
- 6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE CONTROLE DE PRAGAS HOSPITALARES
- 6.1. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), visando a prevenção e controle das infecções hospitalares, pontua abaixo os requisitos técnicos para a habilitação/contratação de empresas de controle de pragas;
- 6.2. O controle de pragas e de micro-organismos em hospitais deve seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009. Dentre as exigências da ANVISA, destaca-se a obrigação da empresa que presta esse serviço de garantir:
- a) O mínimo impacto ambiental;
- b) A saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfetantes.
- 6.3. Do processo de trabalho
- 6.3.1. Do processo de atuação:
- 6.3.1.1 A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de controle de pragas. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no

quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;

- 6.3.1.2. Quinzenalmente, será necessário que haja no hospital um controlador de pragas treinado e orientado para exercer ação preventiva;
- 6.3.1.3. Áreas críticas, assim como demais localidades do hospital e rede de esgoto devem ser desinsetizadas e descupinizadas, de acordo com o **Cronograma de Execução dos Serviços** a ser elaborado pela contratada em conjunto com o Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar;
- 6.3.1.4. Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados;
- 6.3.1.5. O Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar terão o controle da periodicidade e consequentemente do **agendamento** dos serviços que é necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes.
- 6.3.1.6. Nos locais onde forem encontradas baratas, devem ser aplicados géis baraticidas, assim como géis formicidas devem ser utilizados em áreas onde há recorrência de formigas. O funcionário deve também inspecionar os possíveis locais de entrada de roedores, como redes de esgoto, para certificar de que não há animais no local, além de substituir as iscas rodenticidas danificadas ou consumidas por iscas novas;
- 6.3.1.7. Os produtos utilizados devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte, são responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3.2. Do cronograma de atuação:
- 6.3.2.1. Fica acordada a visita técnica **quinzenal** (conforme solicitação do contratante) e a Execução dos Serviços, de acordo com o **ANEXO II TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.** Para as pragas específicas (cupins, abelhas, entre outras), ou no caso de infestações, será utilizado o **Cronograma de Execução dos Serviços** (a ser elaborado pela Contratada em conjunto com o Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar). Todas as datas serão marcadas previamente entre a Seção de Higienização Hospitalar e a empresa Contratada.
- 6.3.2.2. Após a contratação da empresa, será confeccionado e implementado o Protocolo de Desinfecção e Desratização a partir da lista de saneantes utilizados pela empresa, bem como a implementação de indicadores de funcionamento. Sendo emitido pela **CCIH** relatório de conformidade.
- 6.3.2.3. Da finalização do processo de desinfecção:
- 6.3.2.3.1. Em consonância com o que versa a RDC nº 52/2009, as empresas deverão fornecer aos clientes comprovantes de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;



- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- h) endereço e telefone da Empresa Especializada.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob aguarda e responsabilidade da contratada;
- 7.1.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;
- 7.2. A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HRAC USP, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 7.3. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 7.4. A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA;
- 7.4.1. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 7.4.2. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;
- 7.4.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;
- 7.5. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 7.6. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 7.7. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do HRAC USP, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 7.7.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

- 7.8. A aceitação dos serviços, por parte do **Gestor do Contrato**, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a Contratada, corrigir falhas, num prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 7.9. A Contratada deverá elaborar em conjunto com a Seção de Higienização Hospitalar o **Cronograma de Execução dos Serviços**, que versará sobre um planejamento do controle de pragas específicas e esporádicas como cupins e abelhas ou alguma praga que possa aparecer como infestação.
- 7.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste Termo, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- 7.11. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelo Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar do HRAC - USP;
- 7.12. A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a)Plano completo de execução dos serviços;
- b)Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.
- 7.13. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir fielmente o disposto no objeto do contrato;
- 8.1.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA em datas e horários pré-fixados e acordados com o Gestor do Contrato, a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida no **Cronograma de Implantação** e no **Cronograma de Execução dos Serviços**;
- 8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- 8.1.3. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Gestor do Contrato;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A contratante designará o Gestor e os fiscais do contrato que poderão entre outras atribuições:
- 9.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à saúde ou à boa conservação de suas instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades;
- 9.1.3. Executar mensalmente a conferência dos serviços prestados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e multas, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 9.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os locais de prestação dos serviços são as áreas internas e externas do HRAC – USP e estão discriminados no **ANEXO II - TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**.

11. DA VISTORIA

11.1. É necessária a realização da vistoria visto que propicia o exame, conferência e constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto e o conhecimento de todas as áreas discriminadas no ANEXO II - TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

ANEXO II

TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1. TABELA DE LOCAIS

1.1. As áreas que fazem parte deste contrato são:

	TAE	BELA DE LOCAIS
BLOCO	NOME	M ²
Α	Recepção de Pacientes	1.233,64
В	Ambulatório	2.623,84





	Centro Cirúrgico e Pós		
C	Operatório		2.033,84
D	Internação		823,80
E	Refeitório e Seção de Pessoal		606,09
F	Administração		990,94
G	Transportes		91,81
Н	Rouparia		438,12
I	Clínicas Odontológicas		1.456,02
J	CEDAU e Recreação		516,75
K	Central de Energia 1		142,02
L	Manutenção		424,08
М	Reprografia		46,60
N	Higienização		287,08
0	Superintendência		191,33
Р	Quiosques		99,77
Q	Passarelas		574,78
R	Recepção Odonto		81,44
S	Portaria 1		93,03
Т	Portaria 2		21,15
U	Portaria 3	GE DR	51,02
V	ÁREAS EXTERNAS		24.565,38
Х	Unidade 2	4	21.056,56
Z	Central de Energia 2		796,20
	크 ,	Water o	,
	[5]	州村大 (27)	
TOTAL ÁRE	A INTERNA	선생님 때	34.679,91
TOTAL ÁRE	A EXTERNA		24.565,38
TOTAL DAS	ÁREAS	01100/102	59.245,29

- 1.2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato.
- 1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I Termo de Referência** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

LOCAL	METRAGEM M ²	SERVIÇO A EXECUTAR	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES/ANO
ÁREAS INTERNAS	34.679,91	DESINSETIZAÇÃO	
		DESRATIZAÇÃO	
			4
ÁREAS EXTERNAS	24.565,38	DESINSETIZAÇÃO	
		DESRATIZAÇÃO	



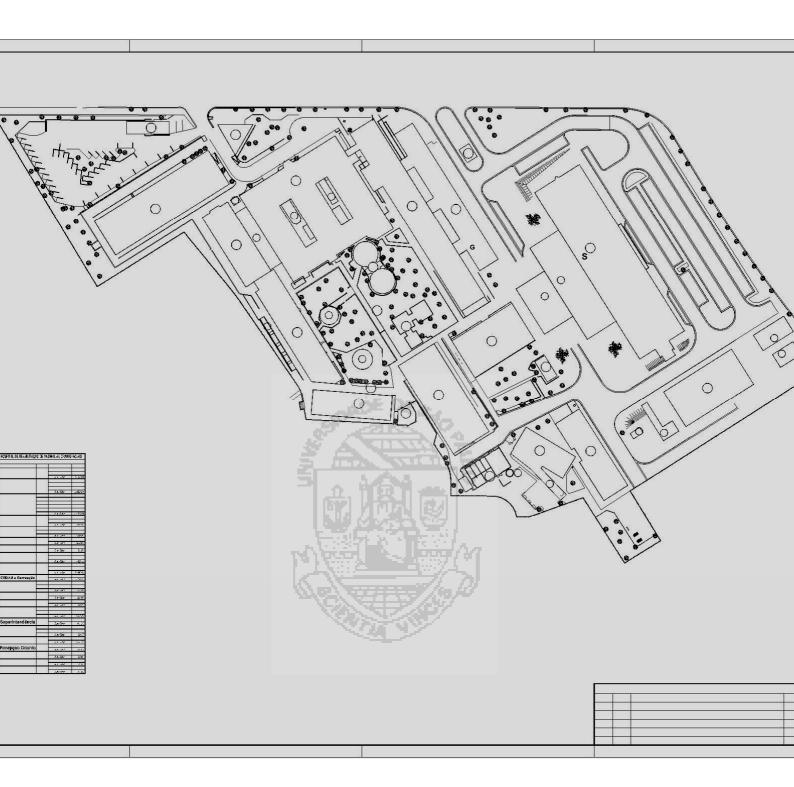
- 2.1. Os serviços serão realizados a cada três meses (aplicações trimestrais) e obedecerão ao **Cronograma de Execução dos Serviços** (a ser estabelecido após o início da vigência, feito pela Contratada em conjunto com a Seção de Higienização Hospitalar).
- 2.1.2. A contratada deverá corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas.**
- 2.1.3. A periodicidade trimestral está em conformidade com o art. 4o, inciso II, da Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009.
- 2.2. Para as pragas específicas (<u>cupins, abelhas, entre outras</u>), ou no caso de infestações, será utilizado o **Cronograma de Execução dos Serviços** (a ser elaborado pela Contratada em conjunto com o Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar)
- 2.2.1. A manutenção desses serviços será permanente pela Contratada, com atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 2.3. Todos os Serviços serão previamente agendados pelo Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar.
- 2.3.1. As chamadas para o atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de manutenção não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 2.4. Quinzenalmente, a critério do contratante, será necessário que haja no hospital um controlador de pragas treinado e orientado para exercer ação preventiva.

OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

- 1.1. NÃO SERÃO ACEITOS, SOB QUAISQUER PRETEXTOS, PRODUTOS/SERVIÇOS, QUE NÃO ATENDAM AOS REQUISITOS PRÉ-ESTABELECIDOS. ASSIM AS EMPRESAS QUE COTAREM DEVERÃO ESTAR CIENTES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SEUS PRODUTOS/SERVIÇOS.
- 1.2. CASO HAJA NECESSIDADE, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR DOS CONCORRENTES A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PROCEDÊNCIA DOS BENS OFERTADOS APLICADOS NO SERVIÇO DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS À CONTAR DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO.









	HRAC - Hospital de Reabilitaç	ăo Anoma	lias Crâniofaciais	
	Edificações (Jnidade 1		
Bloco	Denominação do Bloco	Setor	Local	Área (m²)
			Térreo	646,93
Α	Recepção de Pacientes		Superior	586,71
			S. Total	1.233,64
			Subsolo	549,31
_	A 1 1 4 4 1		Térreo	1.038,75
В	Ambulatório		Superior	1.035,78
		-	S. Total	2.623,84
		С	Térreo	1 769 22
		C1	Sanitários	1.768,32
		C2		58,78
С	Centro Cirúrgico e Pós-Operatório	C3	Capela Dep. Medicamentos	52,36
		C4	Central de Gases 2	145,78
		C4	S. Total	8,50
			S. Total	2.033,74
	⊼ČE DE	_	 Térreo	411.00
D	Internação			411,90 411,90
	internação	N 🙅	Superior	
		+ -	S. Total	823,80
		E	Térreo	EGO 11
Е	C Pofeitérie e Conão Possoci	E1		568,41
E Refeitório e Seção Pessoal			Depósitos S. Total	37,68
			3. Tulai	606,09
_		100	Térreo	990,94
F	Administração		S. Total	990,94
		71. 77	5	
	_ "(6)(4.11)"		Térreo	91,81
G	Transportes		S. Total	91,81
				200.00
ш	Dauparia	-	Térreo	333,88
Н	Rouparia		Mezanino	104,24
			S. Total	438,12
			Térreo	728,01
1	I Clínicas Odontológicas		Superior	728,01
•	Cirricas Gaernerogicas		S. Total	1.456,02
			o. rotal	11100,02
J	CEDAU e Recreação		Térreo	516,75
J	OLDAO E Necieação		S. Total	516,75
		K	Térreo	134,12
K	Central de Energia 1	K1	Caixa d'água	7,90
			S. Total	142,02
L	Manutenção		Térreo	424,08
	,		S. Total	424,08



М	Reprografia		Térreo	46,60
IVI	rceprograma		S. Total	46,60
		N	Térreo	239,15
N	Higienização	N1	Cabesf	47,93
			S. Total	287,08
0	Superintendência		Térreo	191,33
			S. Total	191,33
_		P1	Quiosque 1	53,45
Р	Quiosques	P2	Quiosque 2	46,32
			S. Total	99,77
			,	
Q	Passarelas		Área Coberta	574,78
			S. Total	574,78
			_,	
R	Espera Odonto		Térreo	81,44
			S. Total	81,44
	, pile the .		Tárras	02.02
S Portaria 1		fee.	Térreo	93,03
	37 - 21S		S. Total	93,03
		T-	Tárras	24.45
Т	Portaria 2		Térreo	21,15
	7 , 161.		S. Total	21,15
	 		Térreo	F1 02
U	U Portaria 3			51,02
			S. Total	51,02

HRAC - Hospital de Reabilitação Anomalias Crâniofaciais					
Edificações Unidade 2					
Bloco	Denominação do Bloco	Setor Local Área (
			Subsolo	513,76	
			Térreo	1.783,81	
			1º pavimento	1.807,83	
			2º pavimento	1.783,81	
			3º pavimento	1.783,81	
	X Unidade 2		4º pavimento	1.783,81	
			5º pavimento	1.783,81	
Y			6º pavimento	1.783,81	
^			7º pavimento	1.783,81	
		8º pavimento	1.783,81		
			9º pavimento	1.783,81	
			10º pavimento	1.759,73	
		X	11º pavimento	253,40	
		X1	Recepção/Espera	324,50	
			Hall Coberto	343,05	
			S. Total	21.056,56	
Z	Central de Energia 2	Z	Térreo	596,45	



Z 1	Central GLP	10,35
Z2	Gases Medicinais	51,65
Z 3	Reservetório d'água	69,15
Z 4	Cabine Medição	68,60
	S. Total	796,20





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO II CARTA PROPOSTA COMERCIAL Edital de PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE COMPRA	QTDE. ESTIMA DA (1)	PREÇO UNITARI O mensal (2)	PREÇO TOTAL anual (3) = (1) x (2)	PRAZO DE ENTREGA
01	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.	SERVIÇO	01			
TOTAL D	O ITEM – R\$				(POR E)	(TENSO)



OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, Isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do item.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:
Endereço completo:
Telefone: Fax: e-mail:
Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).
Condição de Pagamento (não inferior a 28 (vinte e oito) dias corridos):

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, e das condições da presente licitação.

, de	de
(Locaĺ)	(Data)

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES Edital de PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC

ITEM	
	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DE LANCES VERBAIS
01	R\$ 354,00





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO IV DOCUMENTOS DA PROPOSTA Edital de PREGÃO № 00071/2017 - HRAC

ATESTADO DE VISTORIA

REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS
CRANIOFACIAIS atesta que a empresa,
representada por seu(sua) técnico(a) Sr(a), RG nº
, procedeu a vistoria na data de//2017, para participação na
licitação Pregão - nº/2017 - Objeto: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO - SERVIÇO DE
CONTROLE DE PRAGAS PARA TODAS AS ÁREAS DO HRAC, em atendimento ao
contido no Edital e seus anexos.
Bauru, de de 2017.

MONISE BRESSAN KINOSHITA SEÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO V DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO Edital de PREGÃO № 00071/2017 - HRAC

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, representante legal da empresa
de de (Local) (Data)
A CHE DRIVE
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO Edital de PREGÃO № 00071/2017 - HRAC

À

Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais BAURU - SP

Ref.: PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

	de	de	
	(Local)	(Data)	
(Nome e assina	tura do represe	entante legal da Li	citante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Edital de PREGÃO № 00071/2017 - HRAC

CONTRATO QUI	E ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE	DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIC
DA(O)	E A EMPRESA
OBJETIVANDO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Aos dias do mês de do ano de 2017, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o)
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63 025 530/0082-70,
localizada(o) no(a) RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - Bloco P - sala 4 - VILA UNIVERSITÁRIA - BAURU -
SP - CEP: 17012-900, neste ato representada por seu Superintendente Hrac, Prof(a). Dr(a). Maria
Aparecida de Andrade Moreira Machado, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º
6.561, de 16/06/2014, na Reitoria da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária, Butantã, São
Paulo, SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ
nº sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e
10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002, 57.159 de 21/07/2011, e na Resolução CEGP-10, de
19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São
Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC e a proposta
vencedora, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes
disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (SERVICO DE DEDETIZACAO), conforme descrito no ANEXO II - "OBJETO DO CONTRATO", que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2. O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do ANEXO II "OBJETO DO CONTRATO" é de até 3 (três) dias úteis e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.
 - 2.1. A(s) entrega(s) do(s) **serviço(s)** objeto desta contratação deverá(ão) ser feita(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO(S) SERVIÇO(S)

3. O(s) serviço(s) descritos no ANEXO II - "OBJETO DO CONTRATO" terá(ão) garantia pelo prazo de 3 (três) mes(es) contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços(s) constantes do presente contrato, conforme especificação contida no ANEXO II - "OBJETO DO CONTRATO", durante a vigência do contrato.

ů Po

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para o (a) **execução** do(s) **serviço(s)** e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. O prazo fixado para o início da prestação dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
 - 4.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para **a execução dos serviços** serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.
 - 4.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) **serviço(s)**, não se extingue no momento da entrega.
 - 4.3.3. O(s) **serviço(s)** entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso da não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) **execução dos serviços**.
- 4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.6. O(s) serviço(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no(s) endereço(s) constante(s) do ANEXO RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA.
- 4.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8. Além do cumprimento das condições estabelecidas nas Cláusulas acima, a **CONTRATADA** deverá observar o que consta no **ANEXO I OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. O/A(s) Sr.(s/as) será(ão) designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse(s) profissional(is) a utilização desse recurso.
- 5.2. O(s) **serviço(s)**, objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3. Em nenhuma hipótese o teor do **serviço a ser executado** poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) **execução do(s) serviço(s)**, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) mês(es), a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$................ A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272 - Classificação da despesa Orçamentária 3.3.90.39.00, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8. O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **SEÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR** do(a) **Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
 - 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.
 - 8.1.1.1. Nos casos do subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 8.2. São condições para a liberação do pagamento:
 - 8.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;
 - 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
 - 9.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po.[(IPC/IPCo)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em conseqüência de suas variações.
- 9.3. Será considerada como "data de referência dos Valores" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.
- 9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 10.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº48.999/2004.
- 10.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.6. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.
São Paulo, de de de
Prof(a). Dr(a). Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado Superintendente Hrac
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO I OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob aguarda e responsabilidade da contratada;
- 1.1.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;
- 1.2. A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o HRAC USP, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 1.3. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 1.4. A Contratada deverá ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA;
- 1.4.1. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 1.4.2. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;
- 1.4.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;
- 1.5. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 1.6. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 1.7. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do HRAC USP, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 1.7.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

- 1.8. A aceitação dos serviços, por parte do **Gestor do Contrato**, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se a Administração julgar necessário deverá a Contratada, corrigir falhas, num prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;
- 1.9. A Contratada deverá elaborar em conjunto com a Seção de Higienização Hospitalar o **Cronograma de Execução dos Serviços**, que versará sobre um planejamento do controle de pragas específicas e esporádicas como cupins e abelhas ou alguma praga que possa aparecer como infestação.
- 1.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto deste Termo, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- 1.11. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelo Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar do HRAC - USP;
- 1.12. A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:
- a)Plano completo de execução dos serviços;
- b)Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.
- 1.13. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 2.1. Cumprir fielmente o disposto no objeto do contrato;
- 2.1.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA em datas e horários pré-fixados e acordados com o Gestor do Contrato, a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida no **Cronograma de Implantação** e no **Cronograma de Execução dos Serviços**;
- 2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- 2.1.3. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Gestor do Contrato;
- 2.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- 2.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A contratante designará o Gestor e os fiscais do contrato que poderão entre outras atribuições:
- 3.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 3.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à saúde ou à boa conservação de suas instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades;
- 3.1.3. Executar mensalmente a conferência dos serviços prestados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e multas, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 3.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os locais de prestação dos serviços são as áreas internas e externas do HRAC – USP e estão discriminados no **ANEXO II - TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**.

5. DA VISTORIA

5.1. É necessária a realização da vistoria visto que propicia o exame, conferência e constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto e o conhecimento de todas as áreas discriminadas no ANEXO II - TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

TABELA DE LOCAIS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1. TABELA DE LOCAIS

1.1. As áreas que fazem parte deste contrato são:

TABELA DE LOCAIS		
BLOCO	NOME	M²
	Recepção de	
Α	Pacientes	1.233,64
В	Ambulatório	2.623,84

VISTO



	Centro Cirúrgico e	
С	Pós Operatório	2.033,84
D	Internação	823,80
	Refeitório e Seção	
E	de Pessoal	606,09
F	Administração	990,94
G	Transportes	91,81
Н	Rouparia	438,12
	Clínicas	
l	Odontológicas	1.456,02
	CEDAU e	
J	Recreação	516,75
K	Central de Energia 1	142,02
L	Manutenção	424,08
M	Reprografia	46,60
N	Higienização	287,08
0	Superintendência	191,33
Р	Quiosques	99,77
Q	Passarelas	574,78
R	Recepção Odonto	81,44
S	Portaria 1	93,03
	Portaria 2	21,15
U	Portaria 3	51,02
V	ÁREAS EXTERNAS	24.565,38
Χ	Unidade 2	21.056,56
Z	Central de Energia 2	796,20
TOTAL	ÁREA INTERNA	34.679,91
		3 1.07 3,3 1
TOTAL .	ÁREA EXTERNA	24.565,38
TOTAL	DAS ÁREAS	59.245,29

- 1.2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato.
- 1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I Termo de Referência** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

LOCAL	METRAGEM M ²	SERVIÇO A EXECUTAR	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES/ANO
ÁREAS INTERNAS	34.679,91	DESINSETIZAÇÃO	4
		DESRATIZAÇÃO	





ÁREAS EXTERNAS	24.565,38	DESINSETIZAÇÃO
		DESRATIZAÇÃO

- 2.1. Os serviços serão realizados a cada três meses (aplicações trimestrais) e obedecerão ao **Cronograma de Execução dos Serviços** (a ser estabelecido após o início da vigência, feito pela Contratada em conjunto com a Seção de Higienização Hospitalar).
- 2.1.2. A contratada deverá corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas.**
- 2.1.3. A periodicidade trimestral está em conformidade com o art. 40, inciso II, da Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009.
- 2.2. Para as pragas específicas (<u>cupins, abelhas, entre outras</u>), ou no caso de infestações, será utilizado o **Cronograma de Execução dos Serviços** (a ser elaborado pela Contratada em conjunto com o Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar)
- 2.2.1. A manutenção desses serviços será permanente pela Contratada, com atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- 2.3. Todos os Serviços serão previamente agendados pelo Gestor do Contrato e a Seção de Higienização Hospitalar.
- 2.3.1. As chamadas para o atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de manutenção não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 2.4. Quinzenalmente, a critério do contratante, será necessário que haja no hospital um controlador de pragas treinado e orientado para exercer ação preventiva.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO II OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo II, que integra o contrato firmado nes data.	sta
São Paulo, de de de	
Prof(a). Dr(a). Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado Superintendente Hrac	
P/ CONTRATADA	





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ANEXO VIII RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA Edital de PREGÃO № 00071/2017 - HRAC

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS

CRANIOFACIAIS

RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - VILA UNIVERSITÁRIA

BAURU - SP - CEP: 17012-900

TEL: (14) 3235-8163

HORÁRIO: 08:00HS - 12:00 HS E DAS 13:00HS - 17:00HS





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR №. 123/2006 Edital de PREGÃO № 00071/2017 - HRAC

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, d 14/12/2006.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lo Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
de de
ACE DE
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)
[전문 보통 전문 보통



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO Edital de PREGÃO Nº 00071/2017 - HRAC

(em papel timbrado da Licitante)

PREGÃO Nº 0007 sob as penas da le	(razão social), por seu(s) re 1/2017 - HRAC, da Hospital de l ei, que observa as normas relativ parágrafo único do artigo 117 d	Reabilitação de Ar vas à saúde e segu	nomalias Craniofaciais , decla urança no Trabalho, para os fi	ara
	, de (Local)	e de (Data)		
	(Nome e assinatura do repre	esentante legal da L	 .icitante)	

